LEI MUNICIPAL Nº 080, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a doação de terreno e área construída do Patrimônio Municipal, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a Doar a **Empresa Santos & Santos Ltda,** à área de terreno situada entre as ruas Valdemar Ventura e Raimundo Pacheco Teles, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, medindo 4.686,25 m² e um perímetro de 278,00 mls, dentro dos seguintes limites e confrontações.

Pela FRENTE, limitando-se com rua Valdemar Ventura, medindo uma linha reta do M-01 ao M-02, uma distância de 80 (oitenta) metros; pelo lado DIREITO, limitando-se com terras de propriedade do Patrimônio Municipal, medindo uma linha reta do M-02 ao M-03 um distância de 57,00 (cinqüenta e sete)metros; pelos FUNDOS, limitando-se com rua Raimundo Pacheco Teles, medindo uma linha reta do M-03 ao M-04, uma distância de 83 (oitenta e três)

metros e pelo lado ESQUERDO, com terras das Sras. Vanilde Pereira de Freitas e Carmelita Paiva, medindo uma linha reta do M-04 ao M-01 um distância de 57,00 (cinqüenta e sete) metros, totalizando uma área de 4.686,25 m² (quatro mil seiscentos e oitenta e vinte e cinco metros quadrados) e um perímetro de 278,00 mls (duzentos e setenta e oito metros) lineares, conforme planta de situação que faz parte integrante deste.

Art. 2º. A doação, destina-se a instalação de uma fábrica para produção de canetas, não sendo admitida destinação diversa.

Art. 3º. A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 6 (seis) meses, para a execução do objeto a que se destina. Findo o prazo e/ou atendida as condições, a propriedade do imóvel consolidar-se-a em definitivo para a Empresa donatária.

Parágrafo Único. Na hipótese de o referido imóvel, não ser utilizado no prazo disposto no caput, será o mesmo retornado ao patrimônio público Municipal, independente de outras formalidades.

Art. 4º. Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos consecutivos, modificar a destinação do imóvel, nem interromper suas atividades, salvo motivado por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º. A área construída deverá ser avaliada pelo doador e paga pela donatária em três parcelas iguais e consecutivas, devendo serem quitadas no prazo igual ao da execução do objeto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, em Manacapuru, 12 de dezembro de 2007.

Washington Luis Régis da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFFICIAS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 12/12/07
Ana Rosas.